



Ofício nº 1186/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 3 de setembro de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 1398/20-CMV**
Vereador Luiz Mayr Neto e Outro
Processo administrativo nº 12.828/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Luiz Mayr Neto e Kiko Beloni**, consultada as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Atualmente, quantos servidores inativos têm seus proventos de aposentadoria ou pensão pagos integralmente pelos cofres municipais? Qual é o custo médio mensal? Qual a fundamentação legal para que os pagamentos sejam feitos exclusivamente pela Prefeitura e não pelo INSS ou Valiprev?
2. Atualmente, quantos servidores inativos recebem a complementação paga pela Prefeitura além dos proventos de aposentadoria ou pensão pagos pelo INSS? Qual é o custo médio mensal? Qual a fundamentação legal para que haja a complementação dos benefícios?
3. Quantos inativos foram atingidos pela decisão de origem proferida na ADI 2133155-46.2015.8.26.0000, que suspendeu os pagamentos aos inativos? A Prefeitura entendeu que tal decisão se aplicaria a ambas as situações dos inativos descritas nos itens "1" e "2" acima? Por quê?
4. Qual o valor total que deixou de ser pago em virtude desta decisão? Durante qual período?
5. Após a decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário, proposta pela própria Prefeitura, os pagamentos aos inativos foram retomados por se entender não haver inconstitucionalidades. Como ficaram os valores que não foram pagos aos inativos durante a suspensão? A Prefeitura está fazendo os pagamentos? De que forma? Em caso negativo, por qual motivo? Qual o valor total em aberto e quantos inativos estão nesta situação?



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

6. Houve início de ações judiciais por inativos para receber estes valores do período da suspensão? Em caso positivo, relacionar. Por que a Prefeitura estaria adotando apenas o pagamento em juízo?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Assuntos Internos e Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelos nobres Edis requerentes.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patentado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 08 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(VKC/vkc)



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. nº Rubrica

Proc. nº /ano

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS
Despacho do Secretário

Ao Departamento Técnico Legislativo

Em resposta à CI nº 1470/2020-DTL/GP, que trata de questionamentos efetuados pelo nobre Vereador Luiz Mayr Neto, por meio do Requerimento nº 1398/2020, encaminho informações da Procuradoria Geral do Município.

DE/SAJI, em 03 de setembro de 2020.

JOSÉ LUÍZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



Fls. nº	Rubrica
Proc. nº /ano	

Requerimento 1398/2020

À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Sr. Secretário

Em resposta ao solicitado pelo vereador Luiz Mayr Neto, através do Requerimento 1398/2020, passo a informar o que compete a esta Procuradoria Geral:

- A ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 2133155-46.2015.8.26.0000, tendo como objeto a declaração de inconstitucionalidade das Leis 3117/97, 3187/98 e 4878/2013, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art .1º, referiu-se à suspensão de pagamentos de aposentados e pensionistas que recebiam **complementação** de aposentadoria e pensão, sem vínculo de fonte de custeio.

Tal decisão também foi aplicada aos inativos que tinham seus proventos de aposentadoria ou pensão pagos **integralmente** pelos cofres públicos municipais. A extensão da decisão foi entendimento adotado à época pelo então Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, através do Ofício nº 260/2015-SAJI/S (em anexo).

Posteriormente, após decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário - **em junho de 2016** - os pagamentos foram



restabelecidos, por se entender não haver inconstitucionalidade nas referidas leis.

Desconhecemos qualquer manifestação jurídica à época sobre a possibilidade ou não, de promover os pagamentos de forma retroativa, alcançando o período da suspensão.

Em alguns casos, os valores não recebidos naquele período estão sendo alvos de cobrança através das seguintes ações judiciais interpostas até a presente data:

- 1002316.61.2020.8.26.0650 – 1ª Vara Cível de Valinhos
- 1001350-98.2020.8.26.0650 – Juizado Especial Cível da Fazenda Pública
- 1004201-81.2018.8.26.0650 – 3ª Vara Cível de Valinhos
- 1004084-90.2018.8.26.0650 – Juizado Especial Cível da Fazenda Pública
- 1003782-61.2018.8.26.0650 – 3ª Vara Cível de Valinhos
- 1000265-14.2019.8.26.0650 - Juizado Especial Cível da Fazenda Pública
- 1002702-28.2019.8.26.0650 - Juizado Especial Cível da Fazenda Pública
- 1002693-66.2019.8.26.0650 - Juizado Especial Cível da Fazenda Pública
- 1003043-54.2019.8.26.0650 - Juizado Especial Cível da Fazenda Pública
- 1003020-11.2019.8.26.0650 - Juizado Especial Cível da Fazenda Pública
- 1005722-27.2019.8.26.0650 - Juizado Especial Cível da Fazenda Pública
- 1004736-73.2019.8.26.0650 - Juizado Especial Cível da Fazenda Pública
- 1004496-84.2019.8.26.0650 - Juizado Especial Cível da Fazenda Pública
- 1002410-09.2020.8.26.0650 - Juizado Especial Cível da Fazenda Pública
- 1005680-75.2019.8.26.0650 - Juizado Especial Cível da Fazenda Pública
- 1000957-76.2020.8.26.0650 - Juizado Especial Cível da Fazenda Pública
- 1001345-76.2020.8.26.0650 - Juizado Especial Cível da Fazenda Pública
- 1001557-97.2020.8.26.0650 – 2ª Vara Cível de Valinhos
- 1001529-32.2020.8.26.0650 - Juizado Especial Cível da Fazenda Pública
- 1002356-43.2020.8.26.0650 - Juizado Especial Cível da Fazenda Pública



- 1000870-23.2020.8.26.0650 - Juizado Especial Cível da Fazenda Pública
- 1001379-51.2020.8.26.0650 - Juizado Especial Cível da Fazenda Pública
- 1000956-91.2020.8.26.0650 - Juizado Especial Cível da Fazenda Pública

Por fim, cabe esclarecer, que a Procuradoria Geral não dispõe de informações sobre valores e número de servidores que foram afetados pelas decisões mencionadas.

Sendo só o que me competia informar, retorno o presente a V.Sa., solicitando seu encaminhamento ao Departamento Técnico-Legislativo.

Em 02 de setembro de 2.020.



Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA DE VALINHOS

Valinhos, 23 de outubro de 2015.

Ofício nº 260/2015-SAJI/S

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho encaminhar-lhe cópia de Acórdão, imposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a cerca do cancelamento do pagamento da complementação e da integralidade das aposentadorias e pensões que não tiverem indicação de fonte de custeio, frisando-se, que esta decisão já está valendo e tem aplicabilidade imediata.

Na oportunidade, reiteramos votos de profunda admiração e declarado respeito.

Atenciosamente,

Alexandre Augusto Sampaio
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL DO
PAÇO MUNICIPAL, EM 23/10/15

Gerardo Roberto Bueno
DIRETOR DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Anexo: Acórdão - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.133.155-46.2015.8.26.0000

Ao Ilmo Senhor
LUCIANO EDUARDO CACIATO
Secretário de Assuntos Internos
(AAS/gs)

Recebido
26/10/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: C.I. nº 1.469/2020 – DTL/GP

Requerimento nº 1.398/2020.

AO
DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO

Com as informações prestadas pelas áreas técnicas desta Secretaria, retornamos em trâmite direto conforme solicitado na C.I. em referência.

S.A.I., em 25 de agosto de 2020.

WILTON LUIZ BORGES
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INTERNOS



PREFEITURA DE VALINHOS

Referente C.I. nº 1.469/2020-DTL/GP

Requerimento nº 1398/2020 - Vereador: LUIZ MAYR NETO.

Questão 1: Atualmente, quantos servidores inativos tem seus proventos de aposentadoria ou pensão pagos integralmente pelos cofres municipais? Qual a fundamentação legal para que os pagamentos sejam feitos exclusivamente pela prefeitura e não pelo INSS ou Valiprev.

Resp: Atualmente temos entre Aposentados e Pensionistas complementados 13 servidores. O fundamento legal se encontra na Lei 2018/1986 em seu Capítulo VII.

Questão 2: Atualmente, quantos servidores inativos recebem a complementação paga pela prefeitura além dos proventos de aposentadoria ou pensão pagos pelo INSS? Qual é o custo médio mensal? Qual a fundamentação legal para que haja a complementação dos benefícios?

Resp: Quanto ao questionamento temos a informar que temos 830 Aposentados e Pensionistas percebendo complementação e integralidade pelos cofres da Prefeitura. Com custo médio de R\$ 1.098.689,90. Quanto ao questionamento da fundamentação encontra-se na Lei 2018/1986 Capítulo VII.

Questão 3: Quantos inativos foram atingidos pela decisão de origem proferida pela ADI 2133155-46.2015.8.26.0000, que suspendeu os pagamentos aos inativos? A Prefeitura entendeu que tal decisão se aplicaria a ambas as situações dos inativos descritas nos itens "1 e 2" acima? Por que?

Resp: Informamos que a suspensão se deu de modo geral entre outubro de 2015 a julho de 2016. Ocorreu tanto para os inativos complementados, como para os inativos integrais. A mesma ocorreu em complemento à decisão da ADI.

Questão 4: Qual o valor total que deixou de ser pago em virtude desta decisão? Durante qual período?

Resp: O valor total acumulado, estima-se no montante aproximado de R\$ 9.350.000,00, referente ao período de outubro/2015 a julho/2016.



PREFEITURA DE VALINHOS

Referente C.I. nº 1.469/2020-DTL/GP

Requerimento nº 1398/2020 - Vereador: LUIZ MAYR NETO.

Questão 5: Após a decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário, proposta pela própria Prefeitura, os pagamentos aos inativos foram retomados por entender não haver inconstitucionalidade. Como ficaram os valores que não foram pagos aos inativos durante a suspensão? A Prefeitura está fazendo os pagamentos? De que forma? Em caso negativo, por qual motivo? Qual o valor total em aberto e quantos inativos estão nesta situação?

Resp: Prejudicada.

Questão 5: Houve início de ações judiciais por inativos para receber estes valores do período da suspensão? Em caso positivo, relacionar. Por que a Prefeitura estaria adotando apenas o pagamento em juízo?

Resp: Prejudicada.

D.F.P., 25/08/2020.

Ana Paula Rocha de Souza Cezário
Divisão de Folha de Pagamento